



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.608/2011

DATA: 13/01/2011

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder bolsa de estudos aos professores da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder bolsa de estudos aos professores da rede municipal de ensino.

Art. 2.º - O valor da bolsa de estudos corresponde a 100% (cem por cento) da mensalidade em que o professor vier a cursar a título de Graduação ou Pós-Graduação e será repassado diretamente ao bolsista, mês a mês, com a devida comprovação de matrícula e de frequência.

Art. 3.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, 46.º Ano de
Emancipação Política.**


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal